



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE AGRONOMIA  
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

**RESOLUÇÃO Nº03/2017**

A Comissão de Graduação do curso de Zootecnia (COMGRAD-ZOOT), reunida em 19/07/2017, no uso de suas atribuições e em consonância com a Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

Estabelecer as seguintes normas para Estágios Não-Obrigatórios no curso de Zootecnia:

Art. 1- As atividades de Estágio Não-Obrigatório em Zootecnia têm por objetivo possibilitar ao aluno experiências de integração entre teoria e prática ao longo do curso, visando assegurar o contato do estudante com situações, contextos e instituições que facilitem o desenvolvimento de habilidades e atitudes do futuro profissional zootecnista.

Art. 2- O aluno poderá realizar Estágio Curricular Não-Obrigatório a partir do ingresso do curso de Zootecnia, desde que matriculado em número de créditos suficientes para alcançar, ao final do semestre, taxa de integralização superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso.

§1 Não alcançando as taxas referidas no caput deste artigo, a renovação do Estágio ficará condicionada a apresentação e cumprimento do plano de recuperação da TIM, conforme Art. 8 desta resolução.

Art. 3 Aos discentes em Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional, será concedida autorização para realização de Estágio Curricular Não-Obrigatório, atendidas as disposições do Art. 5 § 2º da Resolução nº 40/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4 – Ao final do período do Estágio Não-Obrigatório, o aluno deverá apresentar relatório, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da COMGRAD/ZOO, contemplando aspectos como: caracterização da empresa ou propriedade; descrição e reflexão sobre as atividades desenvolvidas; considerações finais e anexos em geral. Também deverão ser apensadas as fichas de avaliação do Orientador, do Supervisor de campo e autoavaliação do estagiário.

§1 Nos casos de renovação semestral do Estágio, deverá ser apresentado relatório parcial.

§2 O disposto neste artigo também se aplica a discentes em Mobilidade Acadêmica.

Art. 5 – O supervisor de campo de Estágio deverá ter formação nas áreas de Agronomia, Veterinária ou Zootecnia.

§1º Profissionais de áreas afins às Ciências Agrárias poderão exercer a supervisão do Estágio, mediante avaliação da COMGRAD/ZOO, que observará a relevância das respectivas experiências de campo para a formação do zootecnista.

Art. 6 – O professor orientador indicado pelo estagiário deverá ter, preferencialmente, afinidade com o tipo de atividade desenvolvida no campo de estágio e estará sujeito a aprovação da Comissão de Graduação. São atribuições do orientador de estágio:

- I. Analisar e aprovar o plano de atividades do Estágio e a sua efetiva contribuição para a formação profissional do aluno;
- II. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo aluno, através de encontros periódicos e análise do relatório de Estágio;
- III. Avaliar o relatório de Estágio.

Art. 7 - São responsabilidades do estagiário do curso de Zootecnia:

- I. Apresentar ao orientador de Estágio o plano de atividades para avaliação;
- II. Priorizar as atividades obrigatórias do Curso;
- III. Manter encontros periódicos com o orientador para acompanhamento do Estágio;
- IV. Elaborar relatório ao finalizar do Estágio, apresentando os meios e instalações da área cedente, as atividades realizadas e os aspectos que foram agregados à sua formação profissional;
- V. Relatar ao orientador quaisquer desvios, tais como a realização de atividades que não possuam relação com a profissão do zootecnista, instalações inadequadas, exposição a situações de risco ou insalubridade, etc.

Art. 8- Aos alunos que, no momento da solicitação ou renovação de Estágio Curricular Não-Obrigatório possuírem taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM), poderá ser concedida autorização para realização do Estágio, desde que tenham elaborado junto à Comissão de Graduação do curso de Zootecnia um plano de recuperação da TIM.

§1º Os planos de recuperação da TIM dizem respeito ao semestre de realização do Estágio e devem, quando for o caso, serem renovados semestralmente, em elaboração conjunta com a COMGRAD, sendo por ela homologados após avaliação quanto à exeqüibilidade.

§2º Aos alunos que se encontrarem nesta situação, a entrega do relatório de Estágio será semestral, estando a renovação do mesmo condicionada a sua homologação pela COMGRAD.

Art. 9 – Em casos excepcionais, o Estágio Curricular Não-Obrigatório ou parte dele, poderá ser aproveitado como Estágio Obrigatório em Zootecnia I, desde que seja realizada solicitação formal e fundamentada à Comissão de Graduação, onde devem ser anexados o plano de atividades, um relatório

consubstanciado das atividades desenvolvidas e a avaliação do supervisor e do orientador de Estágio.

§1º A Comissão de Graduação avaliará a relevância da experiência do Estagiário e a pertinência ou não do aproveitamento da atividade como Estágio Obrigatório em Zootecnia I.

§2º Para requerer o registro em questão, o aluno deverá ter atendido no momento da realização do Estágio Não-Obrigatório, os pré-requisitos do Estágio Obrigatório em Zootecnia I.

Art. 10 – Situações não previstas nesta Resolução e casos excepcionais relacionados a Estágio Não-Obrigatório deverão ser submetidas à análise da COMGRAD/ZOO.

Porto Alegre, 19 de Julho de 2017

Prof. Luciano Trevizan  
Coordenador da COMGRAD/Zootecnia